



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 573/2021 - SUBCAP/SEJUD/PGR

Brasília, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**
Presidente da CPI Pandemia
Senado Federal
sec.cpipandemia@senado.leg.br
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Informações referentes ao Requerimento nº 90-2021/CPIPANDEMIA.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimos-o, em atenção ao Ofício nº 100/2021-CPIPANDEMIA, de 30 de abril de 2021, que encaminhou o Requerimento nº 90-2021/CPIPANDEMIA, encaminho a Vossa Excelência o Despacho nº 1230, de 15 de junho de 2021, oriundo da Assessoria Jurídica Criminal no STJ, contendo informações sobre eventual procedimento ou documentação envolvendo contrato firmado entre o consórcio nordeste e a empresa Hempcare.
2. O compartilhamento de documentos e informações entre autoridades em esforços apuratórios são muito úteis para o progresso de suas respectivas linhas investigativas, preservando-as nos casos sigilosos de sua exposição.

3. Nesse esforço de colaboração mútua, consigno que as autoridades do Ministério Público Federal aguardam que as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito possam muito agregar aos esforços que elas têm empreendido na elucidação dos fatos.

Atenciosamente,

Augusto Aras

Procurador-Geral da República

Assinado digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO STJ/PGR

Despacho nº 1230/2021

Referência: PGR-00206802/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de expediente oriundo da Chefia de Gabinete da PGR, buscando informações sobre a existência de investigação em derredor da compra de respiradores pelo Consórcio Nordeste, por essa Assessoria, para eventual compartilhamento com a CPI da Pandemia.

Com efeito, é importante consignar que há investigação sigilosa, tramitando no Superior Tribunal de Justiça (INQ n. 1426/DF), apurando os fatos em apreço sob a relatoria do e. Ministro Og Fernandes.

Dito isso, tem-se que a transferência dos elementos de informação e provas constantes no INQ nº 1426/DF à CPI da Pandemia, para a adoção de providências de sua atribuição, além de necessária, revela-se como elogiável medida de economia processual, sem afetação a direitos das partes investigadas.

Nesse contexto, cientifique-se a Chefia de Gabinete da PGR, sublinhando que o pedido de compartilhamento deve ser dirigido ao Ministro Og Fernandes, autoridade presidente do caso, inexistindo qualquer tipo de oposição ministerial, para tanto.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

LINDÔRA MARIA ARAUJO

